



### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1.735 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Acrescenta o art. 6º - A a Lei Municipal n.º 1.633/2015 e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 1.633/2015 passa a vigorar acrescida do art. 6º - A, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tombos/MG, 11 de dezembro de 2020.

**Luciene Teixeira de Tombos**  
Prefeita Municipal



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS***

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP:  
36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1414**